

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.228, DE 2012

Proíbe a produção, a utilização, o armazenamento e a comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, em todo o território nacional.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado HERÁCLITO FORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.228, de 2012, de autoria do nobre Deputado RUBENS BUENO, em síntese, visa a proibir a produção, utilização e comercialização de bombas de dispersão, fragmentação, ou munições cluster, em todo o território nacional, buscando, ainda, vedar a importação e a exportação desses itens, atribuindo a responsabilidade pela desativação e disposição final segura deles ou de seus resíduos ao respectivo fabricante.

Em sua justificção, o Autor traça longa e minudente justificção, lembrando que “a proibição das bombas cluster pelo Brasil já foi tema deste parlamento trazido pelos deputados Raul Jungmann e Fernando Gabeira, sendo este último o autor de proposição semelhante a esta que ora apresentamos.”

Depois, acrescenta que as “as bombas cluster, ou de dispersão, ao serem lançadas por avião, se abrem antes de chegar ao solo, sendo os explosivos espalhados por uma área de cerca de 28 mil metros quadrados. Desse modo, a área alvo é pulverizada, mas raramente todos os

explosivos são detonados ao tocar o solo. Em média 10% falham e passam a funcionar como verdadeiras minas terrestres, com grande potencialidade de matar civis. ”

Prossegue, traçando consistente considerações à luz de razões humanitárias e dos compromissos internacionais.

Apresentada em 15 de fevereiro de 2012, a proposição, em seis do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito); Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (mérito), da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, nesta Comissão, não houve apresentação de emendas.

Em 31 de janeiro de 2015, a proposição foi arquivada nos termos do art. 105 do RICD e foi desarquivada, em 05 de fevereiro e 2015, nos termos do mesmo dispositivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XV, **a, b, c, d, f e g**), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias atinentes às relações com entidades internacionais multilaterais; política externa brasileira; tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa; direito internacional público e ordem jurídica internacional; política de defesa nacional; e outros assuntos pertinentes ao seu campo temático; o que, naturalmente, inclui a produção e exportação de material bélico.

No caso concreto, no Brasil, a AVIBRÁS, empresa da Base Industrial de Defesa, é quem fabrica e exporta os equipamentos e foguetes que lançam munições cluster, com o Exército Brasileiro tendo baseado no seu

Campo de Instrução de Formosa, no estado de Goiás, o 6º Grupo de Mísseis e Foguetes, unidade estratégica daquela Força Armada, que faz parte do sistema de defesa da Capital Federal, e especializada no uso desse tipo de material de defesa.

Dessa forma, pode-se ver que as munições cluster não são lançadas apenas de avião, como dá a entender a justificacão que acompanha a proposição.

De qualquer modo, endossamos a argumentacão do nobre Autor, compreendendo perfeitamente as razões de natureza humanitária que o movem e até reforçamos a sua argumentacão com texto buscado na Rede Mundial de Computadores (Internet), mais precisamente na enciclopédia eletrônica Wikipédia:

Bomba de fragmentacão (em inglês: *cluster bombs* ou *cluster munitions*) é um artefato explosivo que, quando acionado, libera uma certa quantidade de projéteis ou fragmentos menores, com a finalidade de causar grande número de vítimas, já que, além da concussão causada pela explosão em si, os fragmentos são lançados a alta velocidade em todas as direções, provocando ferimentos graves ou mesmo mortais dentro de uma grande área. Seu efeito sobre uma tropa é devastador: além dos mortos e feridos, causa um pânico generalizado, devido exatamente à sua cruzeza e brutalidade.

(...)

As submunições lançadas têm coeficiente de falha de 5% a 40%, podendo as bombas ficar enterradas, sem explodir, por muito tempo depois de terminada a guerra. Alguns especialistas estimam que pelo menos dez mil inocentes foram mortos, e um número muito maior de pessoas foram mutiladas pelas bombas de fragmentacão em zonas de conflito, desde 1965 espalhadas pelo mundo.

Segundo o ex-soldado Simon Conway, da Coalizão de Munições Cluster (CMC), "no verão de 2006, o exército de Israel lançou milhões de pequenas bombas nas vilas xiitas empobrecidas do sul do Líbano, causando a morte de quase 300 pessoas, a maioria crianças. Elas costumam pegar esses

objetos caídos no chão, o que já é o suficiente para que as minas sejam detonadas". Por curiosidade, as crianças agarram os pequenos projéteis não explodidos, que tem formas chamativas, como bolinhas de tênis ou latas de refrigerantes, mas são basicamente minas anti-pessoais.

Vários países usaram este tipo de arma em diferentes conflitos. A Rússia utilizou essas bombas na Geórgia; a OTAN as usou no Kosovo e no Iraque; Israel usou no Líbano, em 2006; os Estados Unidos utilizaram-nas no Afeganistão, no Kosovo, no Laos e no Iraque, entre outros. No Iraque estima-se que os Estados Unidos e o Reino Unido já tenham sido lançados cerca de um milhão desses artefatos.

Por se constituir em sério problema de Direito Humanitário Internacional, uma campanha contra esses explosivos foi estabelecida em 2003.

No final da Conferência Diplomática realizada entre 19 e 30 de Maio de 2008, em Dublin, 107 países adotaram a Convenção sobre Munições de Fragmentação, comprometendo-se a assinar, até ao final de 2008, um instrumento legal vinculativo destinado a proibir a sua utilização, produção, transferência e armazenamento. A assinatura da Convenção sobre Munições de Fragmentação teve início em 3 de Dezembro, em Oslo, para vigorar seis meses após o depósito, por parte de 30 Estados, dos instrumentos de ratificação da Convenção na Organização das Nações Unidas.

Muitos governos, organizações não governamentais e entidades como a Cruz Vermelha Internacional têm respondido positivamente em favor do banimento da munição de fragmentação.

A Conferência de Dublin deve ser a última de uma série de conferências internacionais para se chegar ao fim do uso de armas de fragmentação. Mas os maiores fabricantes e usuários dessas armas - Estados Unidos, Rússia, China, Índia, Paquistão e Israel - nem compareceram à conferência. Rússia, China e Estados Unidos também são membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas e, sem o voto

deles, a assinatura de um tratado de proibição do uso de armas de fragmentação se torna improvável.

(Disponível em:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Bomba_de_fragmenta%C3%A7%C3%A3o; acesso em: 16 dez. 2009)

Os argumentos do Autor, reunidos a mais esses aqui, nos sensibilizam intensamente, razão pela qual manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.228, 2012.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2018.

Deputado HERÁCLITO FORTES

Relator